DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 795/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11076/2016
PROTOCOLO	: 1697142
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS - MS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: FIBRACON CONSULTORIA PERÍCIAS E PROJETOS AMBIENTAIS S/S LTDA. – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 005/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.300,00

DECISÃO SINGULAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 025/2016, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Terenos e Fibracon Consultoria, Perícias e Projetos Ambientais S/S Ltda. - ME, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em elaboração de plano de manejo em áreas de proteção ambiental conforme especialização do edital, com valor contratual no montante de R$ 75.300,00 (Setenta e cinco mil e trezentos reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Convite nº 005/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª

fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE – 15843/2016 (Peça 22), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório Convite nª 05/2016 (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo nº 25/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 18541/2016 (Peça 26), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Inexigibilidade de e da formalização do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 25/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento Convite nº 05/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da

Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 25/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal